



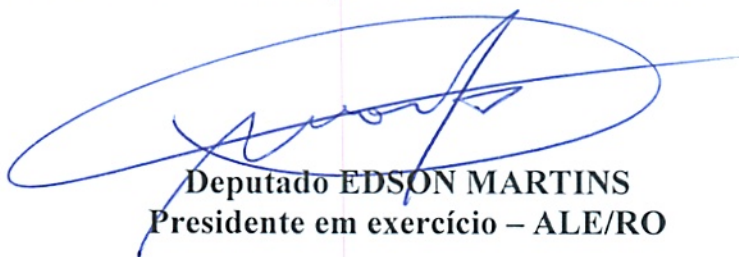
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 298/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 771/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro e por anulação de notas de empenhos (Restos a Pagar Não Processados), até o montante de R\$ 22.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de setembro de 2017.



Deputado EDSON MARTINS
Presidente em exercício – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 28/09/17

Horas 11 : 53

Por: Denys



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 771/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro e por anulação de notas de empenhos (Restos a Pagar Não Processados), até o montante de R\$ 22.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

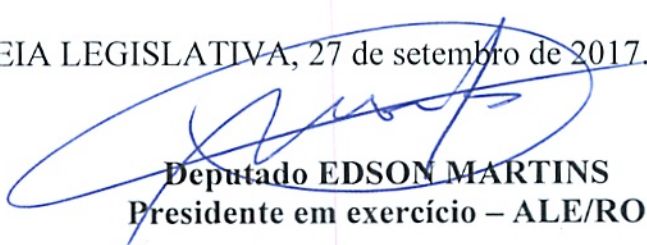
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro e por anulação de notas de empenhos (Restos a Pagar Não Processados), até o montante de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, sendo R\$ 21.109.064,66 (vinte e um milhões, cento e nove mil, sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) por *superávit* financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 890.935,34 (oitocentos e noventa mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) por anulação de notas de empenhos (Restos a Pagar Não Processados), para dar cobertura orçamentária às despesas corrente, no presente exercício, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas e de anulação de notas de empenhos (Restos a Pagar Não Processados) cancelados após o exercício de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de setembro de 2017.


Deputado EDSON MARTINS
Presidente em exercício – ALE/RO

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 771/2017

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO			21.109.064,66
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	3391	3240	21.109.064,66
			TOTAL	RS 21.109.064,66

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHOS

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO			890.935,34
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	3391	3240	890.935,34
			TOTAL	RS 890.935,34



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 21/09/17
Hora 12:10
Funcionário Assessora Parlamentar

MENSAGEM N. 213, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Anulação de Notas de Empenhos (Restos a Pagar Não Processados), até o montante de R\$ 22.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.”.

Senhores Deputados, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, sendo R\$ 21.109.064,66 (vinte e um milhões, cento e nove mil, sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) por Superavit Financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 890.935,34 (oitocentos e noventa mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) por Anulação de Notas de Empenhos (Restos a Pagar Não Processados), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas no Ofício nº 1151/GAB/DETRAN, de 22 de agosto de 2017, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, e artigo 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Anulação de Notas de Empenhos (Restos a Pagar Não Processados), até o montante de R\$ 22.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Anulação de Notas de Empenhos (Restos a Pagar Não Processados), até o montante de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, sendo R\$ 21.109.064,66 (vinte e um milhões, cento e nove mil, sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) por Superavit Financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 890.935,34 (oitocentos e noventa mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) por Anulação de Notas de Empenhos (Restos a Pagar Não Processados), para dar cobertura orçamentária às despesas corrente, no presente exercício, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas e de Anulação de Notas de Empenhos (Restos a Pagar Não Processados) cancelados após o exercício de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO			21.109.064,66
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	3391	3240	21.109.064,66
			TOTAL	RS 21.109.064,66

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHOS

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO			890.935,34
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	3391	3240	890.935,34
			TOTAL	RS 890.935,34

Ofício nº 1151/2017/GAB/DETRAN-RO.

Porto Velho, 22 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Nesta


DE DEDEN
A CPG
23.08.17


Assunto: Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e por Anulação de Despesa referente ao Exercício 2016 (Restos a Pagar).

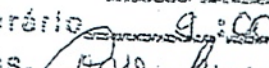
Senhor Secretário,


1. Apraz-nos cumprimentar V.Ex^a., ao tempo em que vimos solicitar que designe autorizar o setor competente a providenciar:
 - a. Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, fundamentado nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/64, proveniente de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, com criação de rubrica orçamentária na unidade do DETRAN/RO, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2016 no valor de **RS21.190.064,66** (vinte um milhões, cento e noventa mil e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), da Fonte de Recursos 3240 - Recursos Próprios, para atender meta física conforme **ANEXO I** do Parecer nº 014/2017 da Coordenadoria de Programas do DETRAN/RO; e,
 - b. Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, (Fonte de Recursos 3240 - Recursos Próprios), com criação de rubrica orçamentária na unidade do DETRAN/RO, nos termos do art. 43, §1º, I, c/c art. 38, da Lei nº 4.320/64, proveniente de despesa anulada após o encerramento do exercício de 2016, no montante de **R\$890.935,34** (oitocentos e noventa mil e novecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), pela anulação de Restos a Pagar Não Processados, conforme **ANEXO I** do Parecer nº 014/2017, da Coordenadoria do Programa de Programas.
2. Aproveitamos o ensejo para solicitar a **liberação orçamentária e financeira** da dotação em questão, para atender a mesma despesa expressa no **ANEXO I** deste, em conformidade nas Programações Orçamentárias e valores indicados nos documentos supramencionados.
3. Informamos que as medidas a serem implementadas visam adequar-se aos moldes advindos pela Lei nº 4.106 de 04 de julho de 2017, bem como as decorrentes da dinamicidade social e tecnológica em toda esfera governamental, propiciando a esta Autarquia de Trânsito a necessidade de estar arraigado na realidade hodierna.
4. Na certeza de contarmos com seu inestimável apoio, afirmamos votos de estima e consideração. E ainda, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias, no endereço eletrônico gerplan@detran.ro.gov.br ou no telefone 3217-2933.

Atenciosamente,


José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral
DETRAN/RO

 Eu apoio a vida
Eu apoio a segurança no trânsito

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 22/08/17
Horário 9:00
Ass. 


CPG
23/08/17
02 09:30


Orçamento-Programa 2017
Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Anexo I do Ofício nº 1151/2017/GAB/DETRAN-RO de 21/08/2017

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Atividade	Programa	Detalhamento da Despesa			Valor Orçamentário	Documento
		P/A	El. Desp.	Fonte		
SUPLEMENTA	<u>1015</u>	<u>0175</u>	<u>3391.39</u>	<u>3240</u>	22.000.000,00	Parecer nº 014/2017
TOTAL GERAL					22.000.000,00	


José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral
DETRAN-RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE DO DIRETOR GERAL
Coordenadoria de Planejamento

Anexo II
(Ofício nº 1151/2017/GAB/DETRAN-RO)

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO EM 21/08/2017

CONTAS Nº	DESCRIÇÃO	SALDO EM R\$
23.307-2	Pagamento	1.566.608,94
73.308-3	Arrecadação	28.597.207,82
7.213-3	Convênios	2.553.324,40
7.767-4	Leilão	28.982.608,65
8.028-4	Dívida Ativa	3.162.637,03
7.784-4	Cauções/Garantias	186.936,31
8.414-X	Renainf (Multas)	4.791.758,16
8.741-6	Sucumbência	162.149,38
9.437-4	Registro de Contratos	38.937.514,04
8.666-5	SNG	1.340.520,35
8.690-8	DPVAT	1.860.700,25
SALDO EM 21/08/2017	-	112.141.965,33

Fonte: Seção de Tesouraria/DETRAN-RO.


José de Albuquerque Cavalcante

Diretor Geral
DETRAN-RO

PARECER Nº 014/2017

Senhor Diretor Geral,

Considerando a autorização contida na Lei nº 3.970 de 28/12/2016), DOE Nº 243 de 29/12/2016, Lei do Orçamento do Exercício de 2017, para remanejamento de Dotações Orçamentárias;

Considerando a LEI n.º 4.106, de 04 de julho de 2017, que autorizou o DETRAN/RO a celebrar convênio com Secretaria de Estado da Saúde – SESA, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, e dá outras providências;

Considerando a CI N.º 268/CPLAN/DETRAN-RO/2017 DE 21/08/2017, devidamente autorizada pelo Diretor Geral Adjunto, onde consta a disponibilidade de recursos financeiros decorrente da reprogramação do saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2016 – Superávit Financeiro do Exercício de 2016 definido no Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do DETRAN/RO publicado no Diário Oficial do Estado – DOE N.º 46/2017 de 10/03/2017. O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR promoverá Reforço de Dotação Orçamentária na Ordem de R\$ 21.109.064,66 (Vinte e um milhões, cento e nove mil, sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); e o Crédito de Recursos oriundos da ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS do Exercício de 2016, disponíveis na ordem de R\$ 890.935,34, todos da FONTE 3240;

Os Créditos Adicionais indicados permitirão a **SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no PROGRAMA 1015 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, no montante de R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), na Ação 0175 – EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, com a CRIAÇÃO do Elemento de





ANEXO I - PARECER 014/2017 DE 21/08/2017

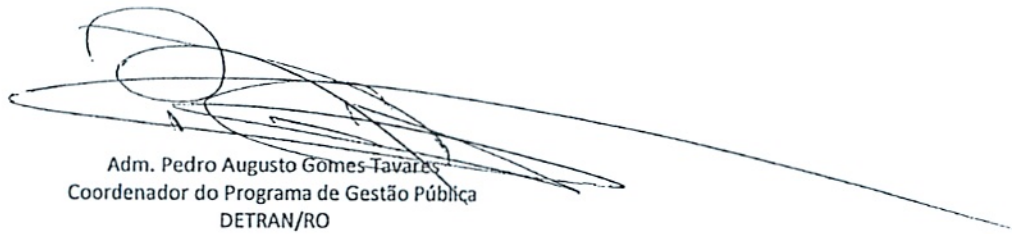
CRÉDITO ADICIONAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2016 (R\$ 21.109.064,66)

CRÉDITO ADICIONAL - ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2016 (R\$ 890.935,34)

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PROGRAMA: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO				
0175 - EFETUAR TRANSFERENCIA VOLUNTARIA	NATUREZA	FONTE	REDUZ	SUPLEMENTA
3391.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA(CONVÊNIO)	3391.39	3240		22.000.000,00
TOTAL GERAL DA AÇÃO 0175			0,00	22.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1015 - FONTE 3240				
			0,00	22.000.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ADICIONAL - FONTE 3240				
			0,00	22.000.000,00

COORDENADOR (A):


 Adm. Pedro Augusto Gomes-Favares
 Coordenador do Programa de Gestão Pública
 DETRAN/RO

ANEXO II DO PARECER 014/2017 DE 21/08/2017

2º AJUSTE - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - PARECER 014/2017 DE 21/08/2017, EFETIVADO EM 21/08/2017 - PEDRO CRIAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3391-39 COM A SUPLEMENTAÇÃO NA ORDEM DE R\$ 22.000.000,00

04.122.1015.0175 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA		Dados Gerais					Valor 2017			
Subitem	Memória de Cálculo da Ação	Unidade de Execução	Localidade	Fonte de Recursos	Modalidade de Execução	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total	Valor Total	Valor Total
1	DISCERNIMENTO DA RESPONSABILIDADE	3240	Todo Estado	Direta	Direta	unidade	1	2.500.000,00	2.500.000,00	PROGRAMADO 2017
1.1.1	Serviço de sinalização de trânsito - Vertical e Horizontal	3240	Todo Estado	Direta	Direta	unidade	1	2.500.000,00	2.500.000,00	PROGRAMADO 2017
2	AUXÍLIOS	3240	Todo Estado	Direta	Direta	unidade	1	1.750.000,00	1.750.000,00	PROGRAMADO 2017
2.1	TRANSFERÊNCIAS PARA CUSTEIO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E COMPLEMENTAR	3240	Todo Estado	Direta	Direta	unidade	1	1.750.000,00	1.750.000,00	PROGRAMADO 2017
2.1.1	Serviço de sinalização de trânsito - Semaforica e Complementar	3240	Todo Estado	Direta	Direta	unidade	1	2.500.000,00	2.500.000,00	PROGRAMADO 2017
3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (Pessoa Física ou Jurídica)	3240	Todo Estado	Direta	Direta	unidade	1	22.000.000,00	22.000.000,00	PROGRAMADO 2017
3.1	ALOCAÇÃO DE RECURSOS DE OUTROS ÓRGÃOS DA MESMA ENTIDADE DO GOVERNO	3240	Todo Estado	Direta	Direta	unidade	1	22.000.000,00	22.000.000,00	PROGRAMADO 2017
3.1.1	Convênios (LEI N.º 4.106, 04/07/2017)	3240	Todo Estado	Direta	Direta	unidade	1	22.000.000,00	22.000.000,00	PROGRAMADO 2017
TOTAL DA AÇÃO 0175									26.250.000,00	

Pedro Augusto Gomes Loures
Coordenador do Programa de Gestão Pública
Matrícula: 300035600
DETRAN - RO

ANEXO II DO PARECER 014/2017 DE 21/08/2017

2º AJUSTE - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - PARECER 014/2017 DE 21/08/2017, EFETIVADO EM 21/08/2017 - PEDRO

CRIAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3391-39 COM A SUPLEMENTAÇÃO NA ORDEM DE R\$ 22.000.000,00

04.122.1015.0175 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA		Dados Gerais				Valor 2017	
Automação de Recursos	Localização	Substância/Interesse/Responsável	Forma de Execução	Unidade de Medida	Totais	Unidades	Programado 2017
Memória de Cálculo da Ação							
Discutimos os Despesas que compõem a Ação							
DESTINAR RECURSOS DA RECEITA DO DETRAN/RO PARA VIABILIZAR PROJETOS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA ENTENDENDO O PACTO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO, ESTADO, DETRAN E OUTROS ENTES PÚBLICOS							
TRANSFERIR RECURSOS PARA CUSTEAR PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTALS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA							
1.1.1	Serviço de sinalização de trânsito - Vertical e Horizontal	DAF/GERCONV (convênio) - DAF/CENGE (análise/projeto)	Direta	Unidade	1	2.500.000,00	PROGRAMADO 2017
2.1	410-92 - ADJÚDICAÇÃO	DAF/GERCONV (convênio) - DAF/CENGE (análise/projeto)	Direta	Unidade	1	1.750.000,00	PROGRAMADO 2017
2.1.1	TRANSFERIR RECURSOS PARA CUSTEAR PROJETOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA COMPLEMENTAR	DAF/GERCONV (convênio) - DAF/CENGE (análise/projeto)	Direta	Unidade	1	1.750.000,00	PROGRAMADO 2017
2.1.1	Serviço de sinalização de trânsito - Semafórica e Complementar	DAF/GERCONV (convênio) - DAF/CENGE (análise/projeto)	Direta	Unidade	1	2.500.000,00	PROGRAMADO 2017
3.1	ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SERVIÇOS DE ENFERMEIROS/RESOLUÇÃO DE CONFLITOS CÍVILS - ENTREGA DE SERVIÇOS DE ENFERMEIROS/RESOLUÇÃO DE CONFLITOS CÍVILS - ENTREGA DE SERVIÇOS DE ENFERMEIROS/RESOLUÇÃO DE CONFLITOS CÍVILS	DAF/GERCONV (convênio) - DAF/CENGE (análise/projeto)	Direta	unidade	1	22.000.000,00	PROGRAMADO 2017
3.1.1	Convênios (LEI N.º 4.106, 04/07/2017)	DAF/GERCONV (convênio) - DAF/CENGE (análise/projeto)	Direta	unidade	1	22.000.000,00	PROGRAMADO 2017
TOTAL DO AJUSTE 0175						26.250.000,00	

Pedro Augusto Gomes Soares
 Coordenador do Programa de Gestão Pública
 Matrícula: 300035600
 DETRAN - RO

CI nº 268/CPLAN/2017

Porto Velho, 21 de agosto de 2017.

À Diretoria Geral

Assunto: Utilização do SUPERÁVIT 2016

Autorizo na Forma da Lei
Em: 21/08/17

Antonio Manoel Rebelo das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRANRO

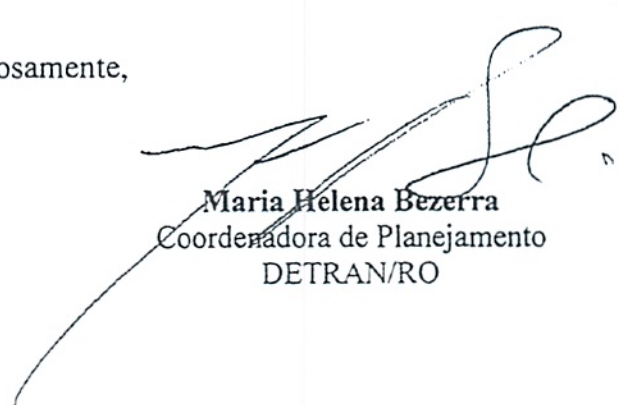
Senhor Diretor,

Conforme apuração do Superávit Financeiro de 2016 no Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Autarquia, devidamente publicado no Diário Oficial nº 46 de 10 de março de 2017, no valor de R\$ 21.109.064,66¹, informamos Vossa Senhoria a possibilidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/64.

De igual modo, comunicamos a disponibilidade de R\$890.935,34, correspondente a Restos a Pagar Não Processados – RPNP cancelados, possibilitando a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, c/c o art. 38, da Lei nº 4.320/64.

O montante apurado nessas fontes de recursos, cujo valor equivale a R\$22.000.000,00, informamos Vossa Senhoria a necessidade de delimitação e deliberação junto as unidades de Direção Superior da Autarquia, na aplicação desses recursos e o devido prosseguimento dos trâmites necessários.

Respeitosamente,


Maria Helena Bezerra
Coordenadora de Planejamento
DETRAN/RO

¹ Deduzidos os valores na solicitação de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro sob Ofício nº 0871/2017/GAB/DETRAN-RO de 26 de junho de 2017.

XI - propor e realizar estudos e pesquisas em parceria com instituições e outras instituições de ensino, pesquisa e fomento, em sua atuação;

XII - subsidiar as Diretorias e demais Unidades Administrativas da V, informando e propondo diretrizes e estratégias em relação ao SIE-

XIII - promover a manutenção e a preservação da qualidade higiênico-sanitária e tecnológica na obtenção, elaboração, manipulação, envase, distribuição e conservação dos POA.

Art. 3º. A GIPOA subdivide-se em:

- Gerente de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal;

I - Coordenadores.

§ 1º. O GIPOA será chefiado pelo Gerente de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, que será designado dentre os ocupantes do cargo funcional de Médicos Veterinários do serviço oficial da IDARON, na Lei Complementar nº 665, de 21 de maio de 2012.

§ 2º. As coordenações descritas neste artigo ficarão diretamente sob a chefia do Gerente de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, designados dentre os ocupantes do Quadro de Médicos Veterinários do serviço oficial da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, previsto na Lei Complementar nº 665, de 21 de maio de 2012.

§ 3º. Os setores descritos neste artigo serão nomeados nos Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas estabelecidos no Anexo Único, desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão pagas à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Gerente de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	01	CDS-07
Coordenador de Inspeção e Coordenação de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	04	FG - 03
	05	-

LEI Nº 4106, DE 4 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

§ 1º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se convênio o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento, com ou sem transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento dos respectivos Órgãos, em regime de mútua cooperação, que vise a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco ligados ao trânsito ou dele decorrente, seja por meio de ações preventivas, acautelatórias, educativas, informativas, repressivas, disciplinadoras, corretivas e/ou outras, nas áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura, como forma de minimizar os efeitos do trânsito nessas áreas haja vista os elevados índices de mortes, traumas físicos e psicológicos e diferentes sequelas provocadas pelo trânsito, que geram elevados custos econômicos ao Setor Público.

§ 2º. O Plano de Trabalho apresentado disciplinará a atuação harmônica do DETRAN/RO com as Secretarias de Estado proponentes, tencionando ao melhor desempenho de competências administrativas e à perfeita consecução do interesse público.

§ 3º. O convênio deverá observar o procedimento regulamentado pela Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, pela Portaria Interministerial nº 424/2016, e pelo artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, no que for cabível.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2017, 129ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador